

Aguiar e Manuel de Herédia Caldeira Cabral para os cargos de presidente e de vogal do conselho de administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, respetivamente, cuja idoneidade, competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções são evidenciadas nas notas curriculares e nas conclusões dos pareceres da Assembleia da República que constam em anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

2 — Determinar que o mandato de Maria Margarida de Lucena de Castelo Branco Corrêa de Aguiar tem a duração de seis anos.

3 — Determinar que o mandato de Manuel de Herédia Caldeira Cabral tem a duração de cinco anos e 6 meses.

4 — Determinar que os mandatos dos designados têm início em 17 de junho de 2019.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de maio de 2019. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Nota curricular

Maria Margarida de Lucena Corrêa de Aguiar
Consultora do conselho de administração do Banco de Portugal — de 2010 até à presente data.

Foi administradora não executiva (independente) da Brisa — Auto-Estradas de Portugal, S. A. — de 2011 até 2013, administradora da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos — de 2004 até 2010, Secretária de Estado da Segurança Social do XV Governo Constitucional, adjunta do Primeiro-Ministro do XV Governo Constitucional, administradora delegada da Sociedade Gestora do Fundo de Pensões do Banco de Portugal — de 1993 até 2002, e desempenhou cargos institucionais nos setores dos fundos de pensões e do mercado de capitais e funções diretivas em instituições de crédito.

Foi membro da Comissão de Reforma do modelo de Assistência na Doença aos Servidores do Estado — 2016 e do Grupo Técnico Interministerial para a Reforma das Pensões — 2014.

É presidente da Cidadania Social — Associação para a Intervenção e Reflexão de Políticas Sociais — de 2015 até à presente data. Faz voluntariado social e desempenha funções de gestão e consultivas em várias instituições do setor social.

Licenciada em Gestão de Empresas pela Universidade Livre, formação complementar em Alta Direção pela AESE, Sistemas e Tecnologias da Informação pela Universidade Católica de Lisboa e formação profissional em Gestão de Riscos Financeiros em escolas e instituições financeiras internacionais.

Autora do livro «Pensões — Restaurar o Contrato Social para Restaurar Gerações». Escreve em publicações técnicas e especializadas sobre segurança social e economia social e colabora com várias escolas, ordens profissionais e instituições sobre estes temas.

Nota curricular

Manuel de Herédia Caldeira Cabral
Licenciado em Economia pela Universidade Nova de Lisboa, Mestre em Economia Aplicada pela Universidade Nova de Lisboa, Doutoramento em Economia pela Universidade de Nottingham.

É deputado do Grupo Parlamentar do PS, eleito pelo distrito de Braga.

Foi Ministro da Economia, entre 2015 e 2018, e Professor da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, entre 2004 e 2015. Antes de iniciar a carreira académica foi jornalista dos Diários e Semanários Económicos e trabalhou na Associação Portuguesa de Seguradores.

Conclusões dos Pareceres da Assembleia da República

«Das respostas dadas às questões formuladas, bem como da análise e escrutínio da sua nota curricular a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa considera que a Dr.ª Maria Margarida de Aguiar reúne os requisitos necessários para o desempenho da função.»

«A Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, procedeu, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, à audição da personalidade indicada para Vogal Executivo do Conselho de Administração da ASF — Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões o Prof. Dr. Manuel Herédia Caldeira Cabral, considerando que o mesmo cumpre os requisitos legais exigidos.»

112305069

Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2019

O Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2018, de 26 de julho, autorizou a realização da despesa, bem como o procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, para a aquisição dos serviços de suporte à Rede Nacional de Segurança Interna, pelo período de cinco anos, até ao montante máximo de € 37 500 000,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, prevendo-se, à data, uma repartição de encargos para os anos de 2019 a 2023.

Nos termos da referida resolução, foi previsto que a execução dos contratos se iniciasse a 1 de janeiro de 2019 e terminasse a 31 de dezembro de 2023. Contudo, devido a vicissitudes decorrentes da tramitação do procedimento pré-contratual estima-se que os contratos só entrem em vigor a partir de junho de 2019, pelo que é necessário proceder a uma alteração na distribuição dos encargos plurianuais.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar que os n.ºs 1 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2018, de 26 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«1 — Autorizar a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, durante os anos de 2019 a 2024, a realizar a despesa inerente à aquisição de serviços de suporte à Rede Nacional de Segurança Interna, até ao montante máximo de € 36 976 643,40 valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 — [...]:

a) 2019 — € 4 313 941,73;

b) 2020 — € 7 395 328,68;

c) 2021 — € 7 395 328,68;

d) 2022 — € 7 395 328,68;

e) 2023 — € 7 395 328,68;

f) 2024 — € 3 081 386,95.»

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de maio de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

112319277

PLANEAMENTO

Portaria n.º 159/2019

de 23 de maio

Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que define o Modelo de Governação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) para o período 2014-2020, a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020), aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano (RECH), o qual foi adotado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterado pelas Portarias n.ºs 181-A/2015, de 19 de junho, 190-A/2015, de 26 de junho, 148/2016, de 23 de maio, 311/2016, de 12 de dezembro, e 2/2018, de 2 de janeiro.

Quatro anos após o início deste período de programação e no enquadramento do exercício de reprogramação de 2018 no contexto do Portugal 2020, a presente alteração ao Regulamento Específico decorre da necessidade de reafirmar os princípios comunitários da concentração e seletividade na utilização dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), da boa gestão financeira e da coesão territorial.

Esta alteração reflete um maior alinhamento estratégico com o Programa Nacional de Reformas (PNR) e com a Estratégia Europa 2020, potenciando o cumprimento das metas relativas ao domínio do Capital Humano, nomeadamente promovendo o aumento da qualificação da população, ajustada às necessidades do mercado de trabalho e em convergência com os padrões europeus, garantindo a melhoria do nível de qualidade nas qualificações adquiridas, melhorando o sucesso escolar e reduzindo o abandono, promovendo a igualdade, a coesão social e o desenvolvimento pessoal e da cidadania. Na oportunidade, procedeu-se ainda a um conjunto de clarificações relativamente a conceitos e procedimentos que facilitam a aplicação do presente regime jurídico.

Nos termos da alínea *c*) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, as presentes alterações foram aprovadas pela Deliberação n.º 11/2019 da CIC Portugal 2020, de 9 de maio, carecendo de ser adotadas por portaria do membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento regional.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Planeamento, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à sexta alteração ao Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano,

aprovado em anexo à Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterado pelas Portarias n.ºs 181-A/2015, de 19 de junho, 190-A/2015, de 26 de junho, 148/2016, de 23 de maio, 311/2016, de 12 de dezembro, e 2/2018, de 2 de janeiro.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano

Os artigos 2.º, 3.º, 6.º, 10.º, 13.º, 14.º, 17.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 33.º e 34.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterado pelas Portarias n.ºs 181-A/2015, de 19 de junho, 190-A/2015, de 26 de junho, 148/2016, de 23 de maio, 311/2016, de 12 de dezembro, e 2/2018, de 2 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

[...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) *(Revogada.)*

e) ‘Bolsas de Doutoramento (BD)’, conjunto de prestações pecuniárias para apoio à realização de trabalhos de investigação e formação avançada daqueles que tenham ingressado ou venham a ingressar num ciclo de estudos conducente à obtenção do grau académico de doutor;

f) ‘Bolsas de Doutoramento em Empresas (BDE)’, conjunto de prestações pecuniárias para apoio à realização de trabalhos de investigação em ambiente empresarial e formação avançada daqueles que tenham ingressado ou venham a ingressar num ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de doutor;

g) ‘Bolsas de Investigação (BI)’, conjunto de prestações pecuniárias para apoio à formação avançada no âmbito de projetos de investigação em instituições científicas;

h) ‘Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD)’, conjunto de prestações pecuniárias para apoio à realização de trabalhos de investigação e formação avançada de pós-doutoramento em instituições científicas;

i) *(Revogada.)*

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...];

o) ‘Programas de Doutoramento (PD)’, conjunto integrado e coerente de atividades de investigação e de formação avançada, conducente à obtenção do grau de doutor, consubstanciado no 3.º ciclo de estudos de formação ministrada por instituição de ensino superior;

p) [...].